

## INSTRUÇÃO MORAL E OFÍCIO DOMÉSTICO PARA MENINAS NAS VILAS DE ÍNDIO

*Francisco Ari de Andrade<sup>1</sup>*

### RESUMO

Este artigo aborda a educação de meninas índias no período colonial brasileiro. A pretensão foi apresentar rastros e itinerários acerca do ensino de ler e escrever para meninas nas vilas de índio na Capitania do Siará Grande. Tal estudo se ancora em fontes que denunciam a existência de aulas régias, bem como de aprendizagens de ofícios domésticos nas vilas de índio. Por meio de um levantamento no acervo documental do Arquivo Público do Estado do Ceará, foram localizados alguns documentos, dentre eles, leis que decretavam criação de vilas de índio, ofícios encaminhados aos capitães-mores, portarias de governos da Capitania, registro de provisões e portaria de nomeação de mestres de primeiras letras, registros de patentes de ofícios de ordenanças, registros de autos de ereção e atas de inauguração de vilas de índio. Com base em tais achados, evidenciam-se traços de uma possível política voltada para a instrução pública dos nativos. Tais recortes são oportunos porque permitem uma aproximação com modelos de educação formal de mulheres índias nas vilas civis, indicando o itinerário da educação colonial brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação. Aula régia. Vila de índio.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta rastros sobre a educação das meninas índias no período colonial brasileiro. Tal estudo se ancora em fontes que denunciam a existência de aulas de ler e

---

<sup>1</sup> Professor doutor da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará. E-mail: <francisco.andrade@ufc.br>.

escrever, bem como de aprendizagens de ofícios domésticos nas vilas de índio, na Capitania do Siará Grande.<sup>2</sup>

Em substituição às aldeias jesuíticas, a Política do Diretório, sob os auspícios do Ministério do Marquês de Pombal, instituiu as vilas de índios ao longo do território brasileiro. Como critério civilizatório para as populações nativas, dava, ao mesmo tempo, uma resposta às reivindicações de produtores de açúcar dos engenhos do litoral e de fazendeiros de gado do sertão, porque se sentiam incomodados e ameaçados com os constantes ataques de índios em frente ao projeto colonizador.

Em um levantamento no acervo documental do Arquivo Público do Estado do Ceará, foram localizados alguns documentos, dentre eles, leis que decretavam criação de vilas de índio, ofícios encaminhados aos capitães-mores, portarias de governos da Capitania, registro de provisões e portaria de nomeação de mestres de primeiras letras, registros de patentes de ofícios de ordenanças, registros de autos de ereção e atas de inauguração de vilas de índio. Com base em tais achados, evidenciam-se traços de uma possível política voltada para a instrução pública dos nativos.

Dentre os documentos catalogados pela pesquisa são destacados os seguintes, pela referência que fazem à educação de meninas índias nas vilas cearenses:

1. Registro da provisão de Francisca Pereira de Sá e Oliveira de mestre meninos índios a villa de Arronches officio de tabalião e mais anexos da mesma vila registrado em 14 de novembro de 1789;
2. Provisão de Mestra das Meninas Índias das povoações do Monte Mor o velho passada A Theresa De Jesus e

---

<sup>2</sup> Pesquisa de PIBIC cadastrada na Pró-Reitoria de Graduação e Pesquisa da UFC. Período 2009-2010. Contou com uma bolsa de Iniciação Científica do CNPq.

- ^ Maria em quanto o excelentíssimo governador não mandar o contrário, vecendo os emolumentos e percalços que diretamente lhe competirem. Villa de Fortaleza 9 de abril de 1804;
3. Provisão de Mestra das meninas índias da villa de viçosa real passada a dona Angella Caetana de Sam Jozé a Luis Barba Alardo de Menezes a necessidade de que haja em Villa Viçosa Real huma mestra das meninas índia [...].

Por meio de uma leitura analítica de tais documentos, foi possível traçar esta discussão acerca da educação brasileira no período colonial.

### **A REFORMA POMBALINA E O ENSINO NA COLÔNIA: A EXPERIÊNCIA DA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE**

À frente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de Guerra, Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, no bojo das reformas do Estado português, empreende o reordenamento jurídico na colônia, por força da publicação de um conjunto de normas que disciplinavam, coercitivamente, a conduta dos indígenas no processo de colonização.

Como está destacada no trabalho de Silva (2006), a política pombalina voltada para questão indígena na América Portuguesa se respaldava nas determinações VI e VII do Alvará de sete de junho de 1755. Tais determinações aboliam o poder temporal da Companhia de Jesus nas aldeias e transferia tal poder político para o governador-geral. Seguindo tais orientações legais, destaca a autora, o governador e capitão-geral do Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado decretaria, em três de maio de 1757, o Diretório. Pela política do Diretório, as extintas aldeias seriam transformadas em vilas

civis. Foi criado o cargo de diretor para administração temporal dessas aldeias.

Cada vila civil se constituiria num território espacial e politicamente delimitado, favorável a um possível “progresso” das etnias autóctones, consideradas “bárbaras”, por estarem supostamente atrasadas em relação ao mundo civilizado do europeus.

O governo de cada vila civil era composto por uma junta com os seguintes funcionários, nomeados pela monarquia portuguesa: um diretor, cuja exigência para o cargo era que as virtudes morais deviam ser compatíveis com a ciência da língua portuguesa, um juiz ordinário, vereadores, um oficial de justiça, uma vigaria composta por um pároco e seu coadjutor, com direito a côngruas, além de mestre(a) de ensino.

Conforme a política do Diretório, a metodologia aplicada para alcançar a finalidade de “civilização” dos índios passava por algumas ações coercitivas. Tais ações compunham um tripé onde se assentava o ordenamento pretendido pela referida política: a) o trabalho agrícola para produção de alimentos (feijão, milho, mandioca e algodão) para suprir as necessidades dos aldeados, obrigatório para os homens dos 13 aos 60 anos; b) casamento católico, inclusive entre brancos e nativos, como critério de construção da base familiar cristã; c) instrução de ler e escrever para meninos e meninas indígenas. Para as meninas, além da leitura, da escrita, das operações fundamentais com números, do cântico, da doutrina cristã, o currículo sugeria a aprendizagem de ofícios domésticos, tais como, tear, coser e o manuseio de rendas de bilros.

O mestre de ensino de cada vila de índio era pago pelo imposto do subsídio literário, criado pela Reforma Pombalina, cabendo

os pais a gratificação dos mestres, em gratidão ao desenvolvimento dos filhos nas lições.

## **OS ALDEAMENTOS INDÍGENAS E A ORDEM COLONIAL**

Os aldeamentos indígenas constituíram marco na história colonial brasileira. Organizados pela Companhia de Jesus, a implantação de aldeias, por toda a extensão da colônia, foi pontuada, ao longo do processo de posse da terra, por meio dos assentamentos da plantação de cana-de-açúcar e da implantação dos engenhos no litoral.

A institucionalização de aldeias na América Latina teve início com a publicação da Lei de Proteção aos Índios do Brasil, em 10 de setembro de 1611, assinada pelo rei D. Felipe:

Faço saber aos que esta minha Ley virem que sendo o Senhor Rey Dom Sebastião meu primo que Deos tem, informando dos modos ilícitos com que nas partes do Brazil se captavam os Gentios dellas, e dos grandes inconvenientes que disto resultavam, mandou por huma Ley feita em Navraro a 20 de março de 1570, que se não podessem captivar por maneyra alguma, salvo aquelles que fossem tomados em Guerra justa, que se fizece com sua licença, ou do Governador das ditas partes [...].

E pelo muyto que convem a Conservação dos ditos Gentios, e porque devem com Liberdade, e Segurança morar e comersiar com os moradores das Capitánias e para o mais que convier a meu Serviço e beneficio das fazendas de todo aquelle Estado do Brazil, o cessarem os enganos, e violência com que o governador do dito Estado com parcer do Chanceller da Rellação delle, e Provedormor dos defuntos nella façãõ elleiçaõ das pessoas seculares cazadas de boa vida e costume que lhes perecerem mais convinientes, para serem Capitaens das Aldeyas dos ditos gentios, e que podendo ser sejaõ de boa

geração, e abastado de bens, e que de nem hum modo sejaõ da nação; os quaes Capitaens seraõ elleitos na quantidade de Aldeyas que se houverem de fazer, e por tempo de tres annos [...] para hir ao Certaõ persuadir aos ditos Gentios desçaõ abaixo, assy com boas palavras, e brandura, como com promessas, sem lhe fazer fõrsa nem moléstia alguma em cazo que naõ queiraõ vir, para que o levaraõ consigo hum Religioso da Companhia de Jesus [...]. E vindo os ditos Gentios, o Governador os repartirá em Povoaçoes de até trezentos cazaes, pouco mais ou menos, limitandolhe sitio conveniente donde possaõ a seo modo, tam distante dos Esgenhos, e matas de pão Brazil, que naõ possaõ prejudicar a hua couza, nem outra, e assy me repartirá Lugares para nelle Lavrarem, e Cultivarem [...].

Em cada huma das ditas Aldeãs haverá huã Igreja e nella um Cura ou Vigário que seja clérigo Portuguez, que saiba a Língua.

E por esta revogo todas as ditas Leys, e Provizõens atraz declaradas, e todas e quacsquer outras Leys (DOCUMENTOS, 1963).

Consoante o trecho acima, verifica-se que o governo da União Ibérica percebia a necessidade de uma suposta “proteção” dos gentios, em nome da ordem na colônia, para o bem geral da exploração de riquezas nas capitánias

### **A COMPANHIA DE JESUS E O ENSINO EM PORTUGAL**

Na história do ensino em Portugal, Rômulo de Carvalho (2001) reforça o papel da Companhia de Jesus à frente dos destinos da educação dos jovens lusitanos. Ação religiosa da Companhia de Jesus em Portugal, que não se dissociava do movimento da contrarreforma católica, foi delineada a partir do Concílio de Trento (1545-1563), por meio da celebração de um programa educativo-religioso, sem precedentes na Península Ibérica,

fortemente vocacionado para encaminhamento de jovens ao exercício sacerdotal. Assim, ganharia destaque, no cenário educacional português, a criação de seminários voltados para a formação de futuros sacerdotes, que seriam responsáveis pela salvação de almas, por intermédio da reafirmação da fé católica para todos os povos. Tais unidades de ensino seriam administradas pela diocese. A partir de então, a educação de crianças e de jovens ficara aos cuidados da orientação espiritual dos jesuítas. Assim sendo, houve uma concentração da oferta de educação nos níveis médio e superior; o ensino de primeiras letras ficou restrito à caridade, logo condicionado à disposição de religiosos que pudessem instruir nas primeiras letras (ADÃO, 1997).

Na Colônia, no entanto, conforme destaca Fernando de Azevedo (1965), à chegada dos governadores-gerais, na segunda metade do século XVI, para dar sustentação política e econômica às capitanias, associa-se à chegada dos primeiros padres jesuítas. Num total de seis, tal episódio inauguraria a primeira e a mais duradoura fase histórica da educação brasileira. A partir de então, os registros sobre as experiências educacionais na América Portuguesa passaram a contar com a presença de instituições de ensino criadas, organizadas e dirigidas pela Companhia de Jesus, com destaque para os padres Manuel da Nóbrega e Padre Anchieta. Com relação à educação do gentio, a experiência se associava aos aldeamentos que foram organizados ao longo do território colonial, a partir do século XVII (AZEVEDO, 1965).

É oportuno reforçar que, por meio de uma leitura atenta do recorte extraído da Ordenação Filipina, anteriormente destacada, aqueles assentamentos indígenas, denominados aldeias, sob a coordenação e orientação espiritual da Companhia de Jesus, correspondiam às exigências do próprio

projeto colonial. Exigências aquelas que se materializavam na orientação de que as aldeias fossem erigidas em áreas distantes das principais zonas de produção de açúcar e das reservas de pau-brasil. Naquele contexto, tanto a indústria açucareira, como o extrativismo da madeira de cor, o pau-brasil, eram produtos em destaque na pauta da comercialização e acumulação portuguesa.

O argumento jurídico do rei D. Felipe se sustentava ainda na necessidade de inserção dos gentios à prática de racionalidade econômica e social, como critério para ingresso no mundo civil. Sustentavam a tese de que, por meio do trabalho racional sobre a natureza e da educação, “civilizavam-se” os índios.

Isso demonstrava o grau de reserva e de preocupação que os colonos detinham acerca da “ociosidade”, muito peculiar, presente nas experiências societárias das etnias nativas. Aquele estilo de vida, *a priori*, supostamente sem submissão aos parâmetros de uma ordem civil, era visto pelo colonizador como uma ameaça ao processo de exploração e de acumulação de riquezas na Colônia. Assim, a apropriação da terra foi se legitimando pelo uso da força e da violência contra as populações nativas.

### **O MARQUES DE POMBAL: O ILUMINISMO E A EDUCAÇÃO**

A nomeação de Sebastião José de Carvalho e Melo ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, assinada pelo Rei D. José I, foi o prenúncio de transformações liberais no cenário político de Portugal, na segunda metade do século XVIII.

Ao assumir tal posto, dentre as reformas, anunciou a reorganização burocrática do Estado português. Como



extensão de tal medida, era urgente mexer no sistema educacional português.

[...] embora tenha recebido em Maio de 1756 a pasta do Reino que abarcava todos os sectores da administração interna, a reforma do ensino será realizada anos depois, visto que as medidas mais urgentes a tomar, incidem sobre os ‘assuntos comerciais e militares’ (SCHWARCZ, 2002, p. 141).

Na continuidade de decisões coercitivas, o referido ministro decretaria a expulsão da Companhia de Jesus de Portugal e de seus domínios. A publicação da sentença de expulsão foi assinada em 12 de janeiro de 1759. A acusação formal contra a Companhia de Jesus, para tomada de tal decisão, foi crime de lesa-majestade. Como reparação de danos, o governo decretou a confiscação de todos os bens pertencentes à referida ordem religiosa (ADÃO, 1997).

O século XVIII na Europa é o século do *Iluminismo*. Movimento no campo das ideias que passou a integrar o racionalismo e o empirismo no plano do entendimento humano, critério para uma nova sociedade guiada pelas luzes da razão. Em lugar da tradição e da autoridade, os iluministas elegeram a razão instrumental para a emancipação humana.

Em Portugal, o Iluminismo Josefino contou como a expressão máxima de Sebastião José de Carvalho e Melo. Aquele ministro pôs em marcha uma reforma na educação, quando D. José I publicou, em 28 de junho de 1759, uma lei geral de reorganização “[...] no ensino das classes e no estudo das letras Humanas” (ADÃO, 1997, p. 44). Tal medida culminou com a decretação da expulsão da Companhia de Jesus do reino e de seus domínios.

Consoante o referido fato, o ministro Pombal argumentou, nos setores da sociedade civil e da classe política adesista ao seu

projeto de governança, que aquela ordem religiosa, até então responsável pelos negócios da educação no reino e em seus domínios, era responsável pelo atraso mental do povo português, em relação a outras nações europeias. Apegada à tradição e ao princípio da autoridade espiritual, a Companhia de Jesus, segundo Pombal, havia perdido o poder de administrar o sistema escolar português, por não ser capaz de promover a reformulação do currículo dos estudos menor e superior orientada pelas ideias seculares (ADÃO, 1997).

### **A REFORMA DO ENSINO EM PORTUGAL E O DIRETÓRIO NA COLÔNIA**

A leitura trazida por Adão (1997) aponta que o Estado, antes da Reforma Pombalina, não tivera qualquer papel decisivo na condução do ensino público em Portugal, mesmo que a nomeação de mestres de ensino dependesse de autorização das Câmaras, cujas indicações passavam pela autorização régia. Entregues às instituições religiosas e aos setores da iniciativa privada, as poucas escolas de ler e escrever não atendiam plenamente às demandas de uma sociedade em processo de transformação. Por isso, como destaca a autora acima citada, a expulsão dos jesuítas do território português não representou acentuados prejuízos para a educação, pois tal ordem não detinha uma significativa rede que atendesse a toda demanda da sociedade lusitana.

Considera Azevedo (1965) que o mesmo não se pode dizer em relação à continuidade do incipiente sistema de educacional na Colônia, após a saída daqueles religiosos do Brasil. As aulas régias não teriam surtido o efeito esperado pelo governo Pombal, conclui.

Porém, destaca Adão (1997), é oportuno apreciar: a Reforma Pombalina não se constituiu em oposição clara à Igreja Católica. A questão política foi com a Companhia de Jesus, além de ser Pombal simpatizante da Ordem dos Oratorianos, que defendia uma educação de currículo científico, a quem fora entregue o destino da educação moderna em Portugal e nas terras de além-mar, após a expulsão dos jesuítas.

Instituída a reforma, a estatização do ensino elementar foi posta em marcha, a partir de 1759, com a criação do cargo de diretor-geral dos estudos que, depois, foi substituído pela Real Mesa Sensória.

A reforma dos Estudos Menores contemplou os seguintes eixos:

- a) Aulas Régias – ler, escrever e contar;
- b) Humanidades – as aulas de Gramática Latina, Língua Grega, Hebraica, Poética, Retórica e Filosofia Racional.

### **A POLÍTICA DE CRIAÇÃO DAS VILAS DE ÍNDIO NO NORDESTE: UM OLHAR A PARTIR DE RASTROS DA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE**

O ponto de partida para esta reflexão é um recorte extraído de uma lei expedida pelo governador-geral da Capitania de Pernambuco, intitulada “**Reg. de Bando e Ordem Regia p.a se fazerem Vilas agregandose a elas Vadios e Vagabundos**”, publicada em 13 de janeiro de 1767, endereçada ao governador da Capitania do Siará Grande, determinando que se cumprisse, em nome de El Rey, criação de vilas civis em seu território. O trecho expressa a preocupação do governo português com a manutenção da ordem na colônia, diante dos “sítios volantes”

compostos por hordas nativas, que supostamente prejudicavam o andamento da indústria colonial.

Faço saber a todos os moradores desta Cap.nia q.º o Il. Mo Ex.mo Snr. Conde nosso general em Carta de 14 de jan.r deste ano me ordenou fizesse publicar a Carta Regia de 21 de julho do anno passado p.la qual foi S. Mag.º servido acodir as suas paternais providencias aos insultos e a falta de policia tem oCasionado nestes certões como ve nas copias das mesmas cartas cujo teor he o Seg.º /

Conde de Vila Flor Gv.ºr Cap.m Gn<sup>l</sup> da Cap.nia de Pern.ºo . Amigo Eu de El Rey vos envio m.ºo saudar como aq.ºe que amo, sendo-me prez.e em m.tas e m.tas repetidas queixas os Crueis e atrozes insultos que nos Certões dessa Cap.nia tem cometido os vadios, e fascinorozos que neles vivem como feras separadas da socied.e Civil e comersio umano: sou servido ordenar a todos os meus q. nos ditos certões se acharem vagabundos, ou em sítios volantes, sejam logo obrigados a colherem lugares aComodados para viverem juntos em Povoações civis, que pelo menos tenham de Sincoenta fogos para sima , com juiz Ordinário, vereadores e o Procur. do Conselho repartindo se entre eles com justas proporção as terras adjacentes [...].<sup>3</sup>

Assim, a decretação de vilas, aproveitando a estrutura dos alcamentos jesuíticos, resultaria de uma investida política lusitana, como critério de manutenção da ordem na América Portuguesa. Tal ação tendia a facilitar aos colonizadores o processo de acumulação de riquezas. O estilo de vida coletiva dos nativos era representado, no imaginário do colonizador, como ociosidade, marcado pela ausência de “ordem” institucional, porque ameaçava a ocupação e a exploração da terra.

<sup>3</sup> Registro de Portarias, Editais, Cartas, Bandos e Ordem Régia. Período: 1762 a 1807. Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). Livro 86, cx. 27.

Como se sabe, a presença do colonizador significou a expulsão das etnias de seu território. Paralelamente à ocupação da terra, foram erigidas as aldeias religiosas. Não há dúvida, no embate entre colonizador e nativo, de que algumas etnias foram dizimadas. Outras foram capturadas e convertidas à vida civil. Alguns homens nativos “convertidos” eram, também, cooptados para as frentes de batalhas contra outras nações europeias invasoras.

Com o fim das aldeias jesuíticas, a política do Diretório decreta a obrigatoriedade de vilas para os “vadios” e os “vagabundos”. A fixação de residências em vilas civis, sob a administração do governo, era o critério para a “civilização” deles. A aceitação para tal condição era um passaporte para a vida. Caso contrário, não haveria tolerância para os “foras da lei” na colônia.

Alves (2003), ao estabelecer uma estreita relação entre sobrevivência e as secas periódicas no alto sertão nordestino, atesta que havia uma grande preocupação do governo português em manter os índios ocupados. Nesse sentido, os aldeamentos eram, estrategicamente, uma ação política que atendia às reivindicações de produtores de açúcar do litoral, num primeiro momento, e de fazendeiros do alto sertão, num outro, que pressentiam ameaças pelo seu comportamento nômade.

Os índios habituados à caça, faltando esta no vigor das secas, recorrem ao gado solto nos campos. Não possuindo uma concepção de direito semelhante à dos colonizadores, admitiam que o gado solto era propriedade comum a todas os indivíduos da tribo que os apanhasse, pois a propriedade territorial entre os índios era ‘toda a extensão que as famílias de uma horda ocupam numa região’, sendo esse território considerado ‘propriedade comum’. Dentro desse conceito, o gado dos colonos que povoava os

campos da Datas de Sesmarias e pastava em suas áreas de caça pertenciam, igualmente à tribo, podia ser abatido como caça, apesar dos ensinamentos em contrário pregados pelos religiosos e da perseguição movida pelos proprietários (ALVES, 2003, p. 35-36).

Nesse sentido, a instalação dos empreendimentos coloniais não aconteceu sem a resistência dos povos nativos. As “Guerras Bárbaras”<sup>4</sup> eclodiram, em larga escala, pela capitania.

O senhor colonial e os índios mobilizaram todos os recursos de que dispunham, para vencerem ou serem vencidos. Venceram os senhores colônias. Os índios perderam suas terras frescas para a agricultura e a caça. Os religiosos perderam o predomínio das aldeias. Todavia, aldeiado ou solto nos sertões desbravados, o índio constituiu o elemento fundamental das populações sertanejas nas áreas de criar dos sertões pernambucano, paraibanos, riograndenses e cearenses (ALVES, 2003, p. 35).

No estudo desenvolvido por Silva (2005), já referido, há destaque que o Estado português, ao decidir pelos aldeamentos, alegou a garantia de proteção aos gentios. No entanto, tal proteção requeria, em contrapartida, obediência e submissão dos nativos aos axiomas da sociedade civil portuguesa.

A constituição dos aldeamentos representou o coroamento da estratégia missionária dos padres jesuíticos junto aos indígenas do Brasil. Os padres da Companhia de Jesus – expressão essencial da Contra-Reforma católica – foram, por sua própria vocação apostólica e missionária cristã no país. E isso, é óbvio, integrado aos interesses coloniais, já que a catequese e a pacificação dos índios passaram a ser condição necessária à realização do projeto de dominação português (SILVA, 2005, p. 74).

Assim passaram para os anais da história os focos de resistência dos nativos contra a presença do colonizador.

Se a proposta “zelava” pela conversão do gentio à sociedade civilizada, aquilo só seria possível por meio do acesso à língua portuguesa para melhor apreensão da doutrina católica. Vale destacar que, nas vilas de índio, os diferentes troncos tupis e tapuias se entrecruzavam no mesmo espaço social, ocasionando, paulatinamente, um processo de aculturação daqueles povos.

### **RASTROS ACERCA DAS AULAS DE LER E ESCREVER NA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE**

Na estada de uma frente política e militar em território cearense, foram empreendidas as elevações das vilas de índio. Conforme documentação encontrada, as vilas foram soerguidas de acordo com a seguinte sequência: em sete de julho, a aldeia de Ibiapaba foi batizada com o nome de Vila Viçosa Real; no dia 15 de outubro, foi erigida a Vila Nova de Soure, substituindo a aldeia de Caucaia; no dia 25 de outubro, a aldeia de Porongaba foi extinta e, em seu lugar, foi erigida a Vila de Arronches; no dia 1º de janeiro de 1760, foi inaugurada a Vila Nova de Messejana, cujo nome original da aldeia era Paupina; finalmente, no dia 30 de março de 1764, a aldeia de Palma, na Serra de Baturité, foi transformada em Vila do Monte-Mór, o Novo da América.

- Com tais atos governamentais, selava-se o ciclo de implantação das vilas de índio na Capitania do Siará Grande, de acordo com o projeto político do **pombalismo**.

Cada vila se constituía num microcosmo social. Nelas foi instituída uma escola de ler e escrever, atendendo aos preceitos da reforma dos Estudos Menores, empreendida pela Reforma Pombalina. A seguir, um trecho da Ata de Instalação da Vila Nova de Mecejana:

Aos 29 dias do mez de Maio do anno de 1759 na secretaria de'este governo, em presença do Illm.e Exm. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, governador e capitão general d'estas capitánias, aonde veio João Caetano Alves e Elias de Sousa Paes, nomeado o primeiron para director da nova vila de Mecejana, e o segundo para mestres da escola da mesma, aonde pelo dito governador lhes foi dado o directorio dos meninos, encarregando-lhes que bem e verdadeiramente procurasse com toda a inteireza, cada um na parte que lhe toca, seguir em tudo o referido directorio, e cartilha gradualmente, segundo a natureza dos habitadores a que se dirigião as referida instruções, o permitisse, e fosse conducente a civilizar-os como se pretende; para o que lembrava ser preciso obrigar-os, quanto fosse justo, pelos meios da brandura e suavidade afim de que, ajudados com a sua doutrina, venção as trevas da ignorância em que se achão envolvidos, para o conhecimento da razão [...] (DOCUMENTO, 1963, p. 225-226).<sup>5</sup>

A leitura do trecho confirmava ser a escolaridade dos gentios uma necessidade ao projeto civilizatório. Associada à nomeação de um mestre-escola estava a recomendação pedagógica da “brandura e suavidade” na condução dos meninos para ler e escrever, para que pudessem vencer “as trevas da ignorância” sem prejuízos.

Inevitavelmente, Portugal, com a nomeação dos membros que compunha a junta governativa das vilas, oneraria o erário. Se, com a experiência jesuíta, o governo estivera isento de ônus, com a criação das vilas civis teria que dispor de recursos públicos para pagamento dos novos funcionários. Para atender

<sup>5</sup> Documentos referentes à antiga aldeia da Paupina: “Termo que fazem os directores para satisfazer as obrigações, que se lhes encarregao” (DOCUMENTO, 1963, p. 225-226).



à demanda dos novos serviços e garantir a instrução dos estudos menores, instituiu o imposto **subsídio literário**.

Agora uma apreciação de um trecho de um ofício que nomeava os respectivos funcionários públicos para a governança da Vila Nova de Mecejana:

O Revm. Vigário, o padre Manoel Pegado de Siqueira, tem de cõngrua annual pela fazenda real, pagos de trez e trez mezes pela provedoria do Ceará 50\$000. Ao mesmo pelo guizamento que lhe pertence, satisfeito na predita fôrma, e pela referida repartição 24\$920. Ao dito para a fabrica annual, que pertence sua vigária 8\$000 [...]. O Revm. Coadjutor, o padre..., de cõngrua annual pela fazenda real, paga na mesma fôrma pela dita repartição 25\$000. Director João Caetano tem de ordenado em cada um anno, pago de trez em trez mezes pela mesma provedoria 52\$380. Em que se incluye o vencimento de farda e pão de munição, 32\$000. Toca mais ao dito director capelão 6 por cento de tudo o que os moradores das terras com sua direção ganharem pelo seu trabalho, e adquirirem pela sua cultura e criações, em premio de ensinar a trabalhar, como deve, e tiral-os da rusticidade, em que se achão. Será mais obrigado o dito director a tirar 2 por cento para a subsistência dos pobres e doentes [...]. Mestre Elias de Souza Paes vence de ordenado em cada um anno, pago pela mesma real fazenda, 33\$180 em que se incluye o fardamento e farinha...Terá mais, satisfeito pelo pai de cada menino ou menina que ensinar a lêr e escrevêr, meio tostão por cada mez, pago a dinheiro, ou nos frutos que o mesmo tiver, segundo valor da terra [...] aos que forem órfãos, ou dezemparrados ensinará sem emolumento algum [...].<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Registro dos autos de ereção da Villa de Monte-Mor o novo da América, na Capitania do Ceará Grande (Revista do Inst. Do Ceará, Fortaleza, p. 82-106, 1891).

Como são enriquecedoras tais informações! Conforme o exposto, cada Vila devia ser administrada por uma junta governamental composta pelos seguintes autoridades constituídas: vigário-geral, vigário coadjutor, diretor e mestre escola. Quanto ao mestre-escola, vale destacar, havia uma recomendação de que, além do salário régio, receberia dos pais dos alunos, uma vez satisfeitos com a aprendizagem dos filhos, uma gratificação de meio tostão *per capto*. Um detalhe a ser observado é que o modelo de escola proposto era misto.

### **RASTROS ACERCA DA EDUCAÇÃO DE MENINAS ÍNDIAS NA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE**

Até a segunda metade do século XVIII, a educação feminina não havia sido efetivada em Portugal. Prevalencia, no imaginário coletivo português, a ideia da incapacidade intelectual e da inaptidão mental das “raparigas” para a aquisição do conhecimento escolar. Contudo, a Real Mesa Censório, em 25 de fevereiro de 1790, expediria um parecer favorável à contratação de mestras de ensino para meninas no reino. A referida legislação enfatizava que a educação das meninas devia privilegiar o ensino da Doutrina Cristã acompanhada do ensino de ler e escrever. Sem perder de vista a importância daquelas meninas para, no futuro, exercerem ofícios de mãe e dona de casa, de acordo com as exigências da sociedade patriarcal, em seus estudos, deviam ser incluídas disciplinas de artes e ofício para as atividades domésticas de tear, coser, bordar e cortar tecidos (ADÃO, 1997).

É difícil precisar o alcance daquela legislação por todo o reino português e nos domínios de ultramar. Porém, uma questão é pertinente: qual o desdobramento de tal medida para a educação das meninas brasileiras? A escassez de fontes

difficulta um entendimento melhor acerca do lugar reservado para a educação das mulheres brancas e índias dentro do sistema escolar, esboçado a partir da segunda metade do século XVIII. No entanto, as poucas fontes aqui analisadas indicam que a educação feminina nas vilas de índio passava, também, pela preparação para o mundo do trabalho doméstico.

Nos documentos localizados no APEC, torna-se possível uma aproximação mais concreta sobre o itinerário da instrução de mulheres índias ocorrida nas vilas civis, na Capitania do Siará Grande. Os achados apontam a existência de aulas de ler e escrever para meninas índias, bem como a recomendação moral, arraigada numa orientação religiosa, na qual se associava aquisição de leitura, de escrita, de operações com número ao desenvolvimento de habilidades em ofícios voltados para o lar.

Um trecho de um documento citado abaixo, datado de 1789, configura-se num despacho expedido pelo governador da Capitania do Ceará, que demonstra a solicitação de provimento de um mestre de ensino de primeiras letras para a Vila de Arronche:

Registro da provisão de Francisca Pereira de Sá e Oliveira de mestre meninos índios a villa de Arronches officio de tabalião e mais anexos da mesma vila registrado em 14 de novembro de 1789.

Luiz da mota e torres profeço na ordem de christo fidalgo cavalheiro da casa de sua magestade fidellissima ple mesma senhora e seu capitão mor e governador desta capitania do seara grande das armas e fortaleza da mesma capitania, faça saber ao que esta minha provisão virem que havendo respeito e consideração a Francisco Pereira de Sá de Oliveira se acha exercendo o emprego de mestre da escola das meninas ídias da vila de arronches, a cujo emprego scmpre andou anexa a serventia dos officius de

tabelião do público judicial, e notas, escrivão do crime e cível, e mais anexos da mesma vila desde a sua fundação e me requiere que para poder continuar a serventia dos ditos officios de mandar-se nova provisão para o tempo de hum ano e visto por mim seu requerimento e não haver que oferecesse donativo algum para o real fazendo ainda para o novo direito por serem de ténuo rendimento os ditos referidos officios no tempo de hum ano com o qual haverá a ordenada, hei por bem prover ao dito Francisco Pereira De Sá na serventia dos referidos. Fortaleza de n.sr do seara grande aos 14 de outubro de 1789.<sup>7</sup>

De acordo com a epígrafe do citado documento, há uma referência ao termo mestre de meninos, porém, na parte central, lê-se, também, de mestre de meninas. Isso demonstra a existência de escolas de ler e escrever para meninas.

Uma leitura atenta de um trecho de outro documento permite um traçado de indícios do modelo de educação imposto para as meninas índias nas vilas do território da referida capitania. Tal modelo correspondia aos mesmos princípios morais e religiosos da instrução feminina de Portugal, conforme já enfatizado por Adão (1997, p. 50).

Provisão de Mestra das meninas índias da villa de viçosa real passada a dona Angella Caetana de Sam Jozé a Luis Barba Alardo de Menezes a necessidade de que haja em Villa Viçosa Real huma mestra das meninas índia, que lhes ensine com perfeição e regularidade o exercicio de todas aquellas obras necessárias áquelle sexo para uso da vida nos diferentes estados que tomarem, e bem assim os elementos da Religião cubiplidade com prática dos mais puros costumes segundo o espírito da mesma Religião e porque na pena dona Angella Caetana e Sam Jozé contarão sengundo me consta por muita procura

<sup>7</sup> DOCUMENTO. FUNDO: Governo da Capitania. Caixa: 17. Livros: 58 59 60. Data crônica: 1754-1823. Arquivo Público do Estado do Ceará, Fortaleza.

desempenhar importante disciplinas para o instituto do ensino, e educação da forma sobredita hei por bem nomealla no referido ensino de mestra das meninas índias da villa Viçosa Real com o qual haverá os emolumentos, que diretamente lhe pertencerem e seres obrigada a por todo o desvello, e vigilância não faltando com aquelle que possa ser direta ou indirectamente condusente a conseguirem os fins assim mencionados de que ficará a seu cargo tido as responsabilidades pello que mando atodas as pessoas a quem o conhecimento do emprego. E gozar de todos os privilégios a usar livrimente do referido que lhe são concedidos em firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim deste governo , onde mais pertencer. Armas que na Villa de Fortaleza do Ceará grande em Março de 1810/ Francisco Luis de Mariz Semente secretário do governo de AFIS escrever=Luis Borba de Menezes = estava o sello =.

O recorte se reporta ainda à provisão de mestras de meninas para a vila de índio de Viçosa Real, na região da serra da Ibiapaba. Observa-se que há exigência para que a o ato de ensinar aconteça com “perfeição e regularidade”, visando ao bom uso dos ensinamentos na vida, com ênfase nos princípios da religião católica e na prática dos “bons e mais puros costumes”.

Em outro trecho de um documento, datado de 1814, destacado a seguir, identifica-se uma recomendação da Real Mesa Censória para ao ensino das meninas nas vilas de índio:

FL 111. registro da portaria porquê foram nomeada para mestre de primeiras letras, costuras e rendas de Villa Viçosa Real, Francisco Pereira da Silva e sua mulher Remoalda de Santa Ana. Atendendo aos que me representarão da villa, Francisco Pereira da Silva, e sua mulher Remoalda de Santa Ana, e informações a quê mandei proceder: Hei por bem conceder-lhe licença para que em villa viçosa real desta capitania possam em

benefício dos meninas índias ali moradores abrir escolha e ensinar as primeiras letras, costura e renda, cujo emprego exerceram enquanto pela sua conduta, em préstimos se mostraram dignos de continuarem a servi. O director de viçosa Real cumpra esta portaria, e a faça executar como nella contém. Fortaleza 22 de outubro de 1814 estava a rubrica do exelentíssimo governador =Manoel Ignácio de Sampaio.<sup>8</sup>

Pela denúncia, a educação indígena tinha por missão, além do ensino de ler e escrever, acompanhado do ensinamento da Doutrina Cristã, assim como em Portugal, a preparação das mulheres para o mundo do trabalho doméstico.

Tais recortes são oportunos porque permitem uma aproximação com modelos de educação formal de mulheres índias nas vilas civis, indicando o itinerário da educação colonial brasileira.

## MORAL EDUCATION AND HOME OFFICE FOR GIRLS IN INDIAN VILLAGE

### ABSTRACT

This article discusses the education of Indian girls during the colonial period. The intention was to present tracks and routes on the teaching of reading and writing for girls in villages in the Indian Captaincy Ceará Grande. This study is anchored on sources that reveal the existence of classes to read and write, as well as learning crafts home in Indian Villages. Through a survey by the documental of the Public Archives of the State of Ceará, were found some documents, among them, laws that decreed the creation of Indian villages, sent letters to the captains mores, ordinances government of the Province, record stores and Order of appointment of teachers of first letters, patent records for official ordinances, records and

<sup>8</sup> Documento do Governo da Capitania. Caixa: 26, Livro: 42, Data crônica: 1803-1815. Arquivo Público do Estado do Ceará, Fortaleza.

minutes of erection high inauguration of the Indian villages. Based on these findings will reveal traces of a possible policy toward public education of the natives. Such cuts are desirable because they allow a comparison with models of formal education of Indian women in villages civilians, indicating the route of colonial education in Brazil.

**KEYWORDS:** Education. Royal school. Indian village.

## REFERÊNCIAS

- 1 ADÃO, Ádria. **Estado absoluto e ensino das primeiras letras: as escolas régias (1772-1794)**. Lisboa: Fund. Calouste Gubenkian, 1997.
- 2 ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da instrução pública no Brasil (1500-1889)**. São Paulo/Brasília: EDUC/INEP/MEC, 1989.
- 3 ALVES, Joaquim. **História das secas: séculos XVIII e XIX**. Fortaleza: Fund. Waldemar de Alcântara, 2003.
- 4 AZEVEDO, Fernando. **A cultura brasileira: introdução ao estudo da cultura no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1964.
- 5 BUENO, Eduardo. **A coroa, a cruz e a espada: lei, ordem e corrupção no Brasil**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006
- 6 CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: elite política imperial**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- 7 CARVALHO, Rômulo de. **História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano**. 3. ed. Lisboa: Fund. Calouste Gubenkian, 2001.
- 8 CASTELO, Plácido Aderaldo. **História do ensino no Ceará**. Fortaleza: Depto. de Imprensa Oficial, 1970.

- 9 DOCUMENTOS. Lei de proteção aos índios do Brasil. Lisboa, 10 de setembro de 1611. **Revista do Instituto do Ceará**, Fortaleza, p. 325-328, 1963.
- 10 GIRÃO, Raimundo. **Evolução histórica cearense**. Fortaleza: BNB/ETENE, 1986.
- 11 MENEZES, Djacir. A educação no Ceará: repasse histórico-social (das origens a 1930). In: MARTINS FILHO, Antonio; GIRÃO, Raimundo. **O Ceará**. 3. ed. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1966.
- 12 SAVIANI, Demerval. **História da idéias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2008.
- 13 SILVA, Isabelle Braz Peixoto. **Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino**. Campinas: Pontes Editores, 2006.
- 14 STUDART, Guilherme Barão de. **Datas e factos para a história do Ceará**. Fortaleza: Fund. Waldemar Alcântara, 1997. t. I, II, III.
- 15 STUDART FILHO, Carlos. Guerra dos Bárbaros. **Revista do Inst. do Ceará**, Fortaleza, p.49-57, 1965.
- 16 SCHWARCZ, Lília Moritz. **A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 2002.
- 17 STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena C. **Histórias e memórias da educação no Brasil: século XVI-XVIII**. Petrópolis: Vozes, 2004. v. 1.